

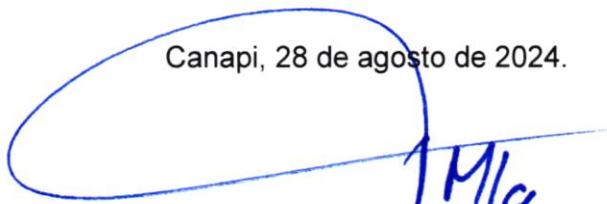
**RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **GENTE SEGURADORA S A**, inscrita no CNPJ sob o nº **90.180.605/0001-02**, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, visando a, sob os fundamentos do artigo 75, inciso II da lei 14.133/21.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Canapi, 28 de agosto de 2024.

  
**Vinicius Jose Mariano de Lima**  
Prefeito

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA 02 DO  
CREDENCIAMENTO Nº 006/2024**

**PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA 02 DO  
CREDENCIAMENTO  
Nº 006/2024**

O município de Campo Alegre, Estado de Alagoas, torna público o resultado da Etapa 02 do credenciamento sob edital nº 006/2024, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E BANDAS LOCAIS DO MUNICÍPIO PESSOA JURÍDICAS E FÍSICAS**.

Foram credenciados para os seguintes **BANDAS LOCAIS JURÍDICAS E FÍSICAS**:

ANEXO I – RELAÇÃO DE CREDENCIADOS	
PESSOA JURÍDICA:	CNPJ:
36.094.961 EDNALDO SEBASTIÃO DOS SANTOS	33.742.593/0001-10
J G DA SILVA COMERCIO	28.856.883/0001-55

Campo Alegre, 29 de agosto de 2024

**NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Alicia Dayane Ramires da Silva  
Código Identificador:BF392CE4

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **GENTE SEGURADORA S A**, inscrita no CNPJ sob o nº **90.180.605/0001-02**, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, visando a, sob os fundamentos do artigo 75, inciso II da lei 14.133/21.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

É por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Canapi, 28 de agosto de 2024.

**VINICIUS JOSE MARIANO DE LIMA**

Prefeito

**Publicado por:**

Gilmo Malta de Menezes  
Código Identificador:9F3809EA

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE  
VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**EXTRATO DO QUINTO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO  
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 001/2019-PP/ARP  
(Serviços de Digitalização)**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CARNEIROS, CNPJ nº 12.250.684/0001-69. CONTRATADA: BM TREINAMENTOS, DIGITALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 24.818.717/0001-03. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 001/2019-PP/ARP, pelo período de 12 (doze) meses. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo previsto no Contrato original celebrado entre as partes em 06/01/2020, iniciando-se este termo em 31/07/2024 e findando sua vigência em 30 de julho de 2025. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente termo decorre de autorização do Senhor Prefeito do Município Contratante, exarada no Processo Administrativo de nº 045.002.010724, e encontra amparo legal no artigo 107, da Lei nº 14.133/2021. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS - Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas do CONTRATO originariamente firmado sob nº 001/2019-PP/ARP, correspondente ao Processo Administrativo protocolado sob nº 004.014.060619. DATA ASSINATURA DO TERMO: 30/07/2024. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: Geraldo Novais Agra Filho - Prefeito; Pela Contratada: Alano Bento de Lima - Sócio Administrador.

Carneiros, 30 de julho de 2024.

**GERALDO NOVAIS AGRA FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Arnaldo de Araujo Alecio  
Código Identificador:3363B303

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RELATÓRIO GERAL DOS DOCUMENTOS DE  
HABILITAÇÃO (CONCORRÊNCIA 03/2024)**

RELATÓRIO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**Órgão:**Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco – Alagoas.

**Modalidade:** Concorrência Eletrônica **Numero - 03/2024** **Tipo:** Menor preço.

**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL

Participaram da presente licitação as empresas conforme relação abaixo:

**R J DOS SANTOS LTDA CNPJ Nº 11.446.462/0001-53;**  
**INOVA CONSTRUÇOES, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA - EPP CNPJ Nº 28.660.503/0001-02;**  
**TELESIL ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 01.637.593/0001-64;**  
**CONSTRUTORA TERRA NORDESTE EIRELI, CNPJ Nº 05.541.344/0001-21;**

**TALLES ENGENHARIA LTD, CNPJ Nº 25.341.039/0001-01**

Levando em consideração a análise da comissão de licitação e o relatório do Engenheiro do Município, ficaram habilitada as seguintes empresas:

**INOVA CONSTRUÇOES, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA - EPP CNPJ Nº 28.660.503/0001-02;**

**Ficaram INABILITADAS as seguintes empresas, bem como os motivos de suas inabilitações:**

**TALLES ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 25.341.039/0001-01 - INABILITADA**

*Não apresentou certidão do CREA/PJ válido. Houve alteração de capital social (R\$ 200.000,00) e não houve atualização no CREA/PJ (Conselho Regional de Engenharia da empresa), a qual consta R\$ 88.000,00, pois conforme consta na própria certidão, "Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos".*

*CAT COM REGISTRO DE ATESTADO nº 735467/2024, informa que a Obra iniciou em 25/05/2023, no atestado informa que a Obra iniciou em 25/08/2023, o atestado de capacidade técnica foi dado*

CONTRATO Nº 116/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O PODER EXECUTIVO DE CANAPI/AL., POR INTERMÉDIO DO (A) DA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S A.

O Poder Executivo de Canapi, por intermédio da secretaria de saúde com sede na av Joaquim tetê, s/n, centro, na cidade de Canapi /Estado Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.091.467/0001-73, neste ato representado pela secretária de saúde **Rayane Soares da Silva Correia**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **GENTE SEGURADORA S A**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, sediado(a) na rua Marechal Floriano Peixoto, 450, centro histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.020-060, Email; gnpseguros@gnpseguros.com.br, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por **Marcelo Wais**, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 220243007009 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 14/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de seguros de veículos, em razão da chegada de 02(duas) ambulâncias, as quais incorporarão a frota oficial do Poder Executivo do Município de Canapi/AL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de seguros de veículos, em razão da chegada de 02(duas) ambulâncias, as quais incorporarão a frota oficial do Poder Executivo do Município de Canapi/AL.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

Avenida Joaquim Tetê, 336 – Centro – CANAPI/AL – CEP: 57530-000  
CNPJ Nº 12.367.892/0001-42

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, execução, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com a planilha a baixo;

ESPECIFICAÇÕES E VALOR DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	SEGURO AUTOMÓVEL PARA VEÍCULO, TIPO AMBULÂNCIA, MARCA FIAT, TIPO FIORINO MODIFICAR AB1, COR BRANCA, CHASSI 9BD2651PDR9264513, CHASSI 9BD2651PDR924457, ANO 2024, MODELO 2024.	SERVIÇO	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Saúde   Quantidade: 2,00   Valor Total R\$ 5.000,00					
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 5.000,00</b>

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Canapi para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento



do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- i. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na dotação abaixo discriminada:

**Órgão:** 61.00 - Fundo Municipal de Saúde

**Unidade Orçamentária:** 00.61 - Fundo Municipal de Saúde

**Funcional Programática:** 6.003 - Bloco Custeio - Piso de Atenção Básica Fixo - PAB FIXO

**Elemento de Despesa:** 3.3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Órgão:** 61.00 - Fundo Municipal de Saúde

**Unidade Orçamentária:** 00.61 - Fundo Municipal de Saúde

**Funcional Programática:** 6.011 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde

**Elemento de Despesa:** 3.3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Avenida Joaquim Tetê, 336 – Centro – CANAPI/AL – CEP: 57530-000

CNPJ Nº 12.367.892/0001-42

**Órgão:** 61.00 - Fundo Municipal de Saúde

**Unidade Orçamentária:** 00.61 - Fundo Municipal de Saúde

**Funcional Programática:** 6.013 - Bloco Custeio - Atenção a Saúde da População para Procedimentos no MAC

**Elemento de Despesa:** 3.3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

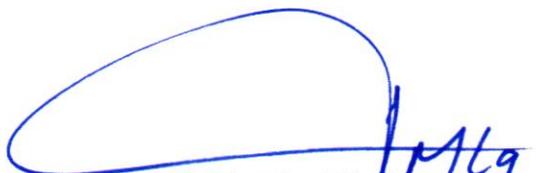
#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canapi, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Canapi, 28 de agosto de 2024.

  
**Vinicius José Mariano de Lima**  
Prefeito  
MUNICÍPIO DE CANAPI  
CONTRATANTE



**Marcelo Wais**  
Representante Legal  
GENTE SEGURADORA S A  
CONTRATADO

**Documento**

LIC 56588

**Arquivo:**

Volume\_000003\933de3e9e09a4f25a641ab2b62e8f42f.pdf

**Data de envio para o processo de assinatura digital:**

30/08/2024 10:34:17 (BRT/UTC-3)

**Código de verificação:**

28E9-E5DA-0500

**Validação e status atual do documento:**<https://genteseguradora.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/28E9-E5DA-0500>**Status**Processo de assinatura do documento finalizado em **30/08/2024 11:07:32 (BRT/UTC-3)**

Sincronizado com a Horal Legal Brasileira - Projeto NTP.br Observatório Nacional e NIC.br

Este processo de assinatura de documento está em consonância com a MP 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, garantindo sua validade jurídica em todo território brasileiro.

**Assinaturas**

[848.122.650-53] VICTORIA MACCARI SOARES  
victoria.soares@genteseguradora.com.br  
Assinou (Digital ICP-Brasil) em: 30/08/2024 11:07:32 (BRT/UTC-3)

**Eventos**

30/08/2024 10:34:17 [027.191.710-50] TUNAY BITTENCOURT RODRIGUES publicou.

30/08/2024 11:07:32 [848.122.650-53] VICTORIA MACCARI SOARES (IP: 187.58.136.186) assinou. Não visualizou.

CONTRATADA: JOSE CESAR DA SILVA SANTOS 13058365454  
 VALOR: R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)  
 PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 10/01/2025(10 de Janeiro de 2025), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do(a) Dispensável, Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93  
 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COMUNICAÇÃO E EVENTOS 13.392.0001.2351 Manutenção do Espaço Multieventos  
 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 15000000;  
 FUNDAMENTO LEGAL: Dispensável, Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93  
 DATA DA ASSINATURA: 10/01/2024  
 NOTA DE EMPENHO: 0205017

Campo Alegre, 11 de Janeiro de 2024

**NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA**  
 Prefeito(a)

**Publicado por:**  
 Alicia Dayane Ramires da Silva  
**Código Identificador:**11FE6E2B

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2024**

**Pregão Eletrônico nº 45/2023 – SRP.**

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Contratante: Prefeitura Municipal de Canapi/AL;

Contratada: **J R M NETO & CIA LTDA- ALPHA 1 CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.009.212/0001-99;

Objeto: **contratação de empresa especializada em telecomunicações (STFC e SCM) para o fornecimento de solução de comunicação unificada, através de serviço de rede de voz e dados, para atender às necessidades das secretarias do município de CANAPI/AL**

Valor Contratado: R\$ 707.988,00 (setecentos e sete mil novecentos e oitenta e oito reais).

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses;

Data de Celebração: 02/09/2024;

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Jairo Ribeiro Maciel Neto.

**Publicado por:**  
 Gilmo Malta de Menezes  
**Código Identificador:**4A05D7A0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2024**

Dispensa de Licitação Nº 14/2024

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI

Contratada: **GENTE SEGURADORA S A**, inscrita no CNPJ sob o n. **90.180.605/0001-02**

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros de veículos, em razão da chegada de 02(duas) ambulâncias, as quais incorporarão a frota oficial do Poder Executivo do Município de Canapi/AL.

Valor Global: **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**

Vigência: 12 (doze) meses

Celebração: 28/08/2024

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e **Marcelo Wais**

**Publicado por:**  
 Gilmo Malta de Menezes  
**Código Identificador:**F85E599B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2024**

Dispensa de Licitação Nº 15/2024

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI

Contratada: **PRONAI COMERCIOS DE LIVROS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n. **10.748.147/0001-18**

Objeto: **Contratação de empresa para aquisição kit educativo para atenção básica**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, destinados as equipes das Unidades Básicas de Saúde para palestras e orientações ministradas semanalmente ou em campanhas de saúde para a população local.

Valor Global: **R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)**

Vigência: 31/12/2024

Celebração: 30/08/2024

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e **José Reinaldo de Oliveira**

**Publicado por:**  
 Gilmo Malta de Menezes  
**Código Identificador:**A6167120

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA**

**SECRETARIA MUNICIPL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO CONSENSUAL**

**EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023 TP01/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL, com sede estabelecida à Rua Dr. Chico Teixeira, nº 115, Centro – Chã Preta/AL.

CONTRATADO: **LEAFAR CONSULTORIA, PROJETOS E COSNTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 26.710.515/0001-79** - estabelecido à Avenida Dr. Antônio Gouveia, nº 61 – Sala 104, Cond. Ocean Tower – Edf. Pajuçara – Maceió/AL – CEP: 57030-170.

OBJETO: O presente Distrato tem por objeto a rescisão por mútuo acordo do contrato nº 001/2023 TP01/2023 – Tomada de Preços nº 01/2023, objetivando a prestação do serviço de Reforma e Revitalização da Praça Padre Cícero.

Do fundamento Legal: Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Chã Preta/AL, em 09 de agosto de 2024.

**MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA**  
 Pelo Contratante

**RAFAEL DELDUQUE DE MACEDO**  
 Pelo Contratado

**Publicado por:**  
 Jose Cicero Correia  
**Código Identificador:**4763C41D